Câmara Municipal de Cab
001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

DO VEREADOR MOISÉS "DO MENINAS BAR" – DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.392/2024
VISTO

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 02/02/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/02/2024
1ª Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/04/2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024.
Ver. Moisés do Meninas Bar

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02/02/2024
1ª Secretária

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia, no âmbito municipal, deverão modificar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

Art. 2° - Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

Art. 3° - As despesas com a modificação da instalação de energia elétrica e telefonia correrão por conta exclusiva das concessionárias de serviço público, ficando vedada qualquer cobrança aos usuários.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 02 de fevereiro de 2024.

MOISÉS DO MENINAS BAR
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
09:19 hs. Em: 19/02/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA:

A fiação subterrânea, que pode abranger toda a rede elétrica e de cabos de telefonia e TV enterrada, apresenta diversas vantagens do ponto de vista da infraestrutura das cidades. Além da questão estética que confere um visual urbanístico mais agradável às cidades, a fiação subterrânea evita problemas de descarga na rede elétrica, diminui os apagões nos bairros e reduz riscos de queda de raios.

O aspecto estético da mudança de uma rede área para uma rede subterrânea, representa um incremento exponencial na beleza arquitetônica e no combate à poluição visual nas cidades, sem falar na segurança para o cidadão.

Cidades como Barcelona, Londres, Amsterdã, Paris e Washington são citadas com frequência por engenheiros e arquitetos como exemplos de cidades que enterraram praticamente toda a sua fiação.

Em contrapartida, a realidade brasileira possui apenas uma pequena parte da rede de eletricidade feita por redes subterrâneas

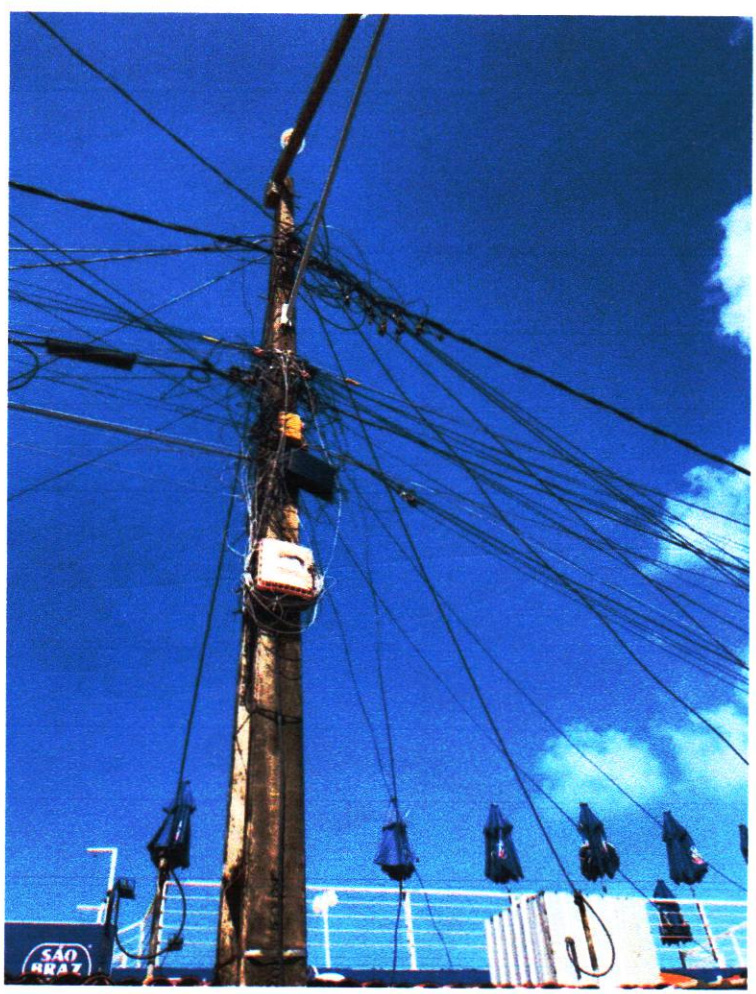

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Exemplos de fiação subterrânea:

- **São Paulo:** a energia da região central da cidade de São Paulo é subterrânea há mais de 20 anos. A Enel Distribuição São Paulo realizou dois projetos de conversão: um na Vila Olímpia, onde foram enterrados fios elétricos em 13 vias da região, correspondentes a 4,2 quilômetros de extensão, e outro na área do Mercado Municipal com nove quilômetros em 40 vias. Existe um decreto que obriga a cidade a enterrar a cada ano cerca de 250 quilômetros de cabos. O projeto em ruas como a Oscar Freire foi iniciativa de empresários.
- **Buenos Aires:** apesar de ainda ter muita rede aérea, o governo da capital argentina tem avançado na troca dos cabos aéreos por fios subterrâneos. No centro da cidade, a substituição já foi feita. A medida foi incluída em uma grande reforma na área promovida pela prefeitura da cidade na década de 1950. Em outros bairros, está proibida a instalação de novas fiações sobre o solo.
- **Paris:** a rede elétrica subterrânea de Paris começou a ser instalada em 1910. Conhecida como Cidade Luz, a capital francesa tem toda a sua fiação no subsolo há mais de 60 anos.

REALIDADE LOCAL:

Na cidade de Cabedelo, o enorme potencial turístico da região é prejudicado pelo impacto da poluição visual causada pela fiação elétrica exposta em pontos turísticos, como por exemplo, o pôr-do-sol do Jacaré, conforme imagens abaixo:

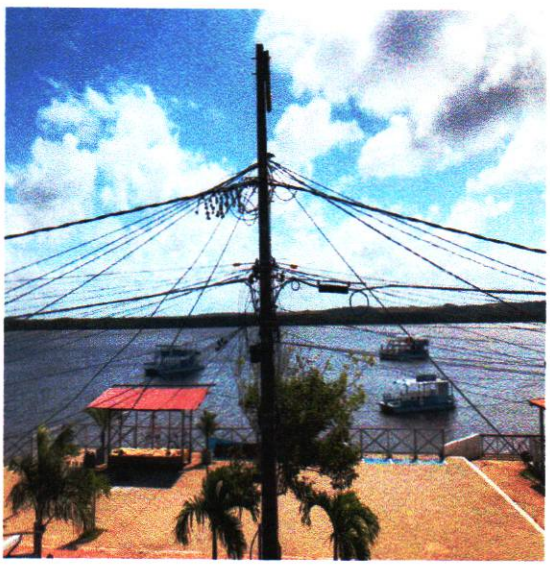



Deve-se aproveitar o momento de transformação proporcionado pelo "Projeto Orla", que irá revolucionar os pontos turísticos de nossa cidade, para implantar a fiação elétrica subterrânea nessa região, com grandes benefícios estéticos, além de trazer para Cabedelo os conceitos mais atuais de urbanismo e segurança em termos da rede elétrica municipal, e beneficiará os bares e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

restaurantes do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré e das praias de Cabedelo.

Diante do exposto solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 02 de fevereiro de 2024.

MOISES DO MENINAS BAR
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 011/2024)
(Do Vereador Moises do Meninas Bar)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 26/02/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 011/2024)
(Do Ver. Moisés do Meninas Bar)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 26/02/24.

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 26/02/24

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 26/02/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 011/2024

Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito municipal, e dá outras providências.

AUTOR: Ver. Moisés do Meninas Bar
RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 011/2024**, de iniciativa do ilustre Vereador Moisés do Meninas Bar, que "Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito municipal, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Moisés do Meninas Bar, visa além de melhorar a estética da cidade, evitar problemas na rede elétrica, assim como redução do risco de raios.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, assim como, organização de serviços públicos, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> XV – organização e prestação de serviços públicos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Resta, portanto, evidente que o presente **Projeto de Lei nº 011/2024** encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

No mérito, entendo oportuno e conveniente à propositura uma vez que, melhora o aspecto visual da cidade, além de evitar possíveis acidentes elétricos.

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 011/2024** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de 02 de 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **admissibilidade** e **tramitação** do **Projeto de Lei nº 011/2024,** devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de 02 2024.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 27/02/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 011/2024
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 27/02/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em 27/02/24

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 27/02/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito municipal, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Moisés do Meninas Bar.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°011/2024**, de iniciativa do ilustre Vereador Moisés do Meninas Bar, que *"Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito municipal, e dá outras providências"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2024, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Moisés do Meninas Bar, visa além de melhorar a estética da cidade, evitar problemas na rede elétrica, assim como redução do risco de raios.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa melhoria estética, redução de riscos de raios e acidentes, assim como, transtornos causados pela falta de energia.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 011/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12/03/2024.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 011/2024**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12/03/2024.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA, 12/03/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 011/2024
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade em turno único de discussão, votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 09-04-2024.

Em, 10/04/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/04/2024.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 281/2024

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 035/2024** o **Projeto de Lei n° 011/2024**, da lavra do Vereador Moisés do "Meninas Bar", e que "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 09 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

12/04/2024
Maria Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 035/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024
(Do Vereador Moisés do "Meninas Bar")

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09 / 04 / 2024
VISTO

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia, no âmbito municipal, deverão modificar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

Art. 2º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

Art. 3º As despesas com a modificação da instalação de energia elétrica e telefonia correrão por conta exclusiva das concessionárias de serviço público, ficando vedada qualquer cobrança aos usuários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
019

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03/05/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.392

De 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia, no âmbito municipal, deverão modificar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

Art. 2º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

Art. 3º As despesas com a modificação da instalação de energia elétrica e telefonia correrão por conta exclusiva das concessionárias de serviço público, ficando vedada qualquer cobrança aos usuários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.05.02 18:48:01 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Maio de 2024 | Edição Nº 074

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0032/2024

Em, 02 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ações de manutenção desenvolvida pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores, DECRETA

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 4123/2023, 4162/2023, 4164/2023, 4130/2023

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/27BC-6B0A-F1B4-39AA e informe o código 27BC-6B0A-F1B4-39AA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 91 — De 02 de maio de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea "b" do § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17** .....*
(...)
***§ 2º** .....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

Art. 2º Altera a alínea "b" do § 5º do art. 47, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47** .....*
(...)
***§ 5º** .....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.392 — De 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia, no âmbito municipal, deverão modificar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

Art. 2º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

Art. 3º As despesas com a modificação da instalação de energia elétrica e telefonia correrão por conta exclusiva das concessionárias de serviço público, ficando vedada qualquer cobrança aos usuários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito